



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Processo: 08118494820198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO APURADA NO LAUDO PERICIAL

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como **LIMITAÇÃO FÍSICA** a existência de **DOR E DESCONFORTO**, o que acarretaria a invalidez apurada no percentual de 10% no punho direito.

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [] Disfunções apenas temporárias;
 B) [x] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Resistência de dor e desconforto no punho direito.

Ora Exa., é notório não se tratar de **INVALIDEZ PERMANENTE**, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal.

Assim, resta claro que não há **INVALIDEZ** a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada no PUNHO DIREITO, diante da mera alegação de dor e desconforto, não possuindo assim o periciado efetiva **DEBILIDADE PERMANENTE** que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial na PUNHO DIREITO do autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Oportunamente, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a ausência do BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO indicando lesão no PUNHO DIREITO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

OBSERVE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO OU DOCUMENTO DE ENTRADA DO HOSPITAL QUE INFORMEM QUE APONTEM A LESÃO NO PUNHO DIREITO

RESSALTA-SE INCLUSIVE QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL APONTA A EXISTÊNCIA DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO!

Devido às gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas em virtude de uma **DEBILIDADE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, dentre outras complicações físicas.

Assim, resta evidente que a lesão identificada no laudo no PUNHO DIREITO não possui nexo com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a lesão, como pela própria narrativa da inicial que não informa referida lesão. .

Dante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [] Disfunções apenas temporárias;
B) [] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Resistência de dor e desconforto em
ambas as articulações

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 6 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN